PROJETO DE LEI Nº 25 /2009.

AUTORIZA INDENIZAR MARCOS AFONSO DUARTE NOGUEIRA.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o expropriado MARCOS AFONSO DUARTE NOGUEIRA, pela desapropriação de imóveis de sua propriedade, declarados de utilidade pública pelos Decretos nº 3.498 de 11 de junho de 2007 e nº 3.779 de 26 de agosto de 2008, na forma descrita nos incisos a seguir:

I- pagamento em moeda corrente no valor de R$83.998,17 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), em 07 (sete) parcelas mensais, sendo 06 (seis) de R$ 11.999,83 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) e 01 (uma) de R$ 11.999,19 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos);

II- compensação de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de imóveis de propriedade de Marcos Afonso Duarte Nogueira, que perfazem o valor de R$27.815,69 (vinte e sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), conforme a seguir discriminado:

a) inscrição cadastral nº 03.12.01.031.0371.001, débito total no valor de R$20.340,18 (vinte mil, trezentos e quarenta reais e dezoito centavos), sendo:

1. exercícios de 2001 à 2005: R$11.332,49 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), já executados;

2. exercícios de 2006 à 2008: R$9.007,69 (nove mil, sete reais e sessenta e nove centavos), já inscritos na dívida ativa;

b) inscrição cadastral nº 03.12.01.031.0089.001, débito total no valor de R$3.961,02 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos), sendo:

1. exercícios de 2001 à 2005: R$2.235,36 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), já executados;

2. exercícios de 2006 à 2008: R$1.725,66 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), já

inscritos na dívida ativa;

c) inscrição cadastral nº 03.12.01.031.0109.001, débito total no valor de R$3.514,49 (três mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), sendo:

1. exercícios de 2001 à 2005: R$1.984,36 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), já executados;

2. exercícios de 2006 à 2008: R$1.530,13 (um mil e quinhentos e trinta reais e treze centavos), já inscritos na dívida ativa.

Parágrafo único. As guias de arrecadação fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º A indenização devida perfaz o montante de R$111.813,86 (cento e onze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), sendo R$51.232,95 (cinqüenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) referente à avaliação do terreno desapropriado pelo Decreto nº 3.498 de 11 de junho de 2007 e R$60.580,91 (sessenta mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavo) referente à avaliação dos terrenos desapropriados pelo Decreto nº 3.779 de 26 de agosto de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.04.2.15.451.0000.3008.44909300.010000 - Ficha 161 - “Indenizações e Restituições” ou àquela a esta correspondente no exercício subseqüente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de março de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

AUTORIZA INDENIZAR MARCOS AFONSO DUARTE NOGUEIRA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos a apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando a autorização para o Poder Público Municipal indenizar o expropriado Marcos Afonso Duarte Nogueira.

Inicialmente informamos que esta proposição atende às considerações legais, sendo apresentada toda a documentação necessária: laudos de avaliação, croquis, memoriais descritivos, certidão de registro da área desapropriada e da área em dação em pagamento, declaração de aceitação da indenização, guias de IPTU dos imóveis do expropriado e cópia do Decreto de desapropriação do imóvel.

O Município declarou de utilidade pública, por meio do Decreto nº 3.498 de 11 de junho de 2007, a área medindo 614,82m², localizada no local denominado Fazenda Bananal e, por meio do Decreto nº 3.779 de 26 de agosto de 2008, as áreas A12-A, medindo 445,00m² e A12-C, medindo 282,00m², localizadas no Bairro Centenário.

Importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV, estabelece garantias fundamentais de proteção aos interesses dos expropriados e afirma que as desapropriações de imóveis urbanos por necessidade ou utilidade pública, deverão ser realizadas mediante justa e prévia indenização.

Assim, fica o Poder Executivo Municipal responsável pela quitação das indenizações avaliadas em

R$111.813,86 (cento e onze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), sendo R$51.232,95 (cinqüenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) referente à avaliação do terreno desapropriado pelo Decreto nº 3.498/2007 e R$60.580,91 (sessenta mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos referente à avaliação dos terrenos desapropriados pelo Decreto nº 3.779/2008.

Para tanto, será efetuado o pagamento do montante de R$83.998,17 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), em moeda corrente, em 07 (sete) parcelas mensais, combinado com a compensação de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de imóveis de propriedade do expropriado, que totalizam o valor de R$27.815,69 (vinte e sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), conforme guias em anexo.

Esclarece que os valores foram apurados pela Comissão avaliadora instituída pelo Decreto nº 3.324 de 07 de agosto de 2006, composta por servidores com conhecimentos e experiência no ramo imobiliário.

Por fim, pretende o Município ressarcir ao proprietário dos imóveis desapropriados uma indenização razoável, o que possibilitará a transferência do bem ao patrimônio municipal de maneira pacífica.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de março de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal